

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE TÊNIS DE MESA E A RPM INFORMÁTICA, NA
FORMA ABAIXO:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA (CBTM), associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com sede na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, Inscrita no CNPJ 30.482.319/0001-61, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

RPMINFORMÁTICA, com sede na Rua Santa Mariana, 351 Sala, Bairro: Higienópolis – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ 20.801.665/0001-01 neste ato representada por Rodrigo Paula Machado, doravante denominada CONTRATADA

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de serviços técnicos de Software de Backup em Nuvem de Arquivos com capacidade de até 1 TB .

Cláusula Segunda: Especificação dos Serviços

2.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços técnicos de Software de Backup em Nuvem de Arquivos, da seguinte forma:

Advanced Disaster Recovery	PRODUTO	Quantidade
	Acronis Cloud Storage at Acronis Datacenter (for Per GB model)	1000

a) Produto entregue imediatamente, visto ser um produto em nuvem (Digital);

b) Backup feito de forma automatizada e full time.

Cláusula Terceira: Obrigações do CONTRATANTE.

3.1 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

3.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços;

3.3. Proporcionar condições à CONTRATADA para a boa execução dos serviços, permitindo-lhe livre acesso às suas dependências, sempre que necessário e nos horários de funcionamento do expediente de trabalho;

3.4. Fornecer todas as informações técnicas e documentação hábil, necessárias à execução dos serviços.

3.5. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato.

3.6. Realizar os pagamentos mensais de acordo com o prazo previsto na **Cláusula 6** do Contrato.

Cláusula Quarta: Obrigações da CONTRATADA

4.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- (a) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;
- (b) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratados;
- (c) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;
- (d) Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante o CONTRATANTE e a terceiros;
- (e) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- (f) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros;
- (g) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;
- (h) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;

4.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

4.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

4.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

4.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

4.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ele contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA QUINTA – Do prazo de vigência do presente contrato

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 31/10/2025, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.

Cláusula sexta: Do preço e seu pagamento.

6.1. Pela prestação dos Serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 16.440,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais), que deverão ser pagos até o décimo dia útil do mês posterior à prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais respectivas, que deverão ser emitidas e enviadas ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês.

6.3. Nos preços supracitados está incluído suporte remoto ilimitado (em dias úteis e horário comercial), backup na nuvem de todos os registros realizados pelos funcionários da CONTRATANTE, além de todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

6.4. Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

6.5. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

6.6. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.7. A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

7.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

Cláusula Oitava: Rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

8.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE até o último dia do mês da prestação do serviço.

8.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

8.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

8.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

8.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão contratual

9.1 O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

9.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

9.3. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

9.4. Caso haja desistência na continuidade do contrato, por qualquer motivo, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer ônus para a parte desistente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Multas e Sanções

10.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

10.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

10.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por

ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

11.1. Fica determinado que a colaboradora Lucilane Maciel será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

12.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

13.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que a CONTRATADA declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Por estarem de acordo com os termos aqui estabelecidos, as Partes declaram que concordam e reconhecem a validade da assinatura eletrônica feita por meio da Plataforma Clicksign, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado conforme log de assinaturas abaixo

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2025.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

RPMINFORMÁTICA

Testemunha CBTM

Testemunha RPMINFORMÁTICA

24-10-31-CONTRATO-RPM_INFORMÁTICA_BACKUP_NUVEM.pdf

Documento número #543327b3-7925-499a-a8b9-78f7946af9bb

Hash do documento original (SHA256): 2d144c96ca14ff337fcc86123618d52d99c89c3b0c4cd623ede1c744ab1fe253

Assinaturas



LUCILANE MACIEL MOURA

CPF: 051.543.007-26

Assinou como testemunha em 08 out 2025 às 11:41:34



RODRIGO PAULA MACHADO

CPF: 092.526.047-90

Assinou em 08 out 2025 às 14:21:11



Vilmar Schindler

CPF: 352.671.789-34

Assinou em 08 out 2025 às 11:14:37



Vander Carvalho Gomes

CPF: 099.496.597-44

Assinou como testemunha em 08 out 2025 às 14:17:38

Log

08 out 2025, 11:11:23	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 543327b3-7925-499a-a8b9-78f7946af9bb. Data limite para assinatura do documento: 07 de novembro de 2025 (11:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
08 out 2025, 11:13:34	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtn.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.

08 out 2025, 11:13:34	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: lucilane@cbtm.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCILANE MACIEL MOURA e CPF 051.543.007-26.
08 out 2025, 11:13:34	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo@rpminformatica.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RODRIGO PAULA MACHADO.
08 out 2025, 11:13:34	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vander@rpminformatica.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vander Carvalho Gomes e CPF 099.496.597-44.
08 out 2025, 11:14:37	Vilmar Schindler assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtm.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 179.68.123.73. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.95495495495495 e longitude -48.65510588370354. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 out 2025, 11:41:34	LUCILANE MACIEL MOURA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucilane@cbtm.org.br. CPF informado: 051.543.007-26. IP: 201.17.25.66. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 out 2025, 14:17:38	Vander Carvalho Gomes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail vander@rpminformatica.com. CPF informado: 099.496.597-44. IP: 201.17.25.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.95480362250856 e longitude -43.19053433011491. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 out 2025, 14:21:11	RODRIGO PAULA MACHADO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo@rpminformatica.com. CPF informado: 092.526.047-90. IP: 187.14.208.193. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.8622336 e longitude -43.25376. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1317.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 out 2025, 14:21:19	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 543327b3-7925-499a-a8b9-78f7946af9bb.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 543327b3-7925-499a-a8b9-78f7946af9bb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.